



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 13/80

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e

C o n s i d e r a n d o o que consta do processo nº 204/80 da Corregedoria, resolve recomendar aos Drs. Juizes Diretores de Foro em todo o Estado,

1º) Correição permanente dos cartórios de protestos de títulos, obstando a cobrança de molimentos excessivos (CDOJ, art. 389, § 2º, letra "g");

2º) Exigência da afixação da tabela de custas nos referidos cartórios com a expressa declaração de valores, em lugar visível e franqueado ao público (Regimento de Custas, art. 42);

3º) Expedição de portaria, a ser igualmente afixada nos referidos cartórios, sobre a necessidade de fornecimento às partes de recibo circunstanciado das quantias recebidas, discriminando as parcelas referentes ao pagamento de custas e demais despesas, compreendendo juros, multas, despesas de correio, editais, etc. (Reg. Custas, arts. 22, § 2º e 23).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Florianópolis, 31 de outubro de 1980.

EDUARDO LUZ
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA